

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 104, de 2017, do Deputado Arnaldo Jardim, que *institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa), fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária.*

SF/19183.52527-00

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 104, de 2017, de autoria do nobre Deputado ARNALDO JARDIM, que *institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa), fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária.*

O PLC nº 104, de 2017, é composto por doze artigos. Em breve síntese, os artigos do Projeto visam a instituir a Pefsa, a fim de que a produção, o beneficiamento, a comercialização e a destinação dos alimentos dessa Política tenham como fundamento o desenvolvimento sustentável, a inovação e o consumo humano de forma justa e solidária.

Para o alcance dos referidos objetivos, a Política que se pretende instituir prevê instrumentos como o estabelecimento de cadastro nacional de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial. A criação de centros de pesquisa, a realização de capacitação e a concessão de incentivos creditícios e fiscais também representam alguns dos instrumentos previstos no Projeto em análise para o alcance dos objetivos da Pefsa.

Por fim, de acordo com o art. 12 do PLC nº 104, de 2017, a Lei dele resultante deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A Proposição em análise foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à Comissão de Direitos Humanos e Legislação (CDH) e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Não foram apresentadas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE manifestar-se sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão. Por não se tratar de tramitação terminativa, analisaremos apenas o mérito do PLC nº 104, de 2017.

Entendemos que, não obstante abordar assunto de grande importância para a sociedade e economia brasileiras, a Proposição ora citada apresenta algumas questões passíveis de reflexão. Uma delas diz respeito ao fato de que a pretendida “Política Nacional de Erradicação da Fome” ignora os princípios e a governança previstos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, *que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências* – conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.

Essa Lei, em vigor há mais de uma década, implementa sistema de governança que articula várias estratégias de combate à fome e à pobreza, com promoção da alimentação saudável em território nacional – com a Lei nº 11.346, de 2006, criou-se, por exemplo, o referido Sisan, por meio do qual se estabeleceram as condições básicas para que o Estado brasileiro garanta o direito humano à alimentação adequada, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Outra questão que merece destaque diz respeito ao fato de que o Projeto apresenta conceito ultrapassado de segurança alimentar e nutricional (SAN), o qual poderia implicar em ações que violem o direito humano à alimentação adequada, incorrendo em situações de dualismo e imprecisão. O próprio conceito de direito humano à alimentação adequada é



SF/19183.52527-00

ignorado pelo PLC, o qual, portanto, demonstra total desconhecimento das definições e das estratégias de SAN em plena execução no Brasil.

O exposto leva-nos a entender que o PLC em análise, em vez de aprimorar as políticas em curso, cria uma nova “política de erradicação da fome” que não promove qualquer “função social” dos alimentos, mas que apenas estabelecem as condições para a industrialização e o processamento de alimentos a serem distribuídos por programas assistenciais, o que é completamente contrário às leis e políticas vigentes no País atualmente. Por essa razão, importantes instituições sociais brasileiras – a exemplo do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS) – já se manifestaram formalmente contrárias à Proposição.

Em síntese, concordamos com o entendimento de que uma eventual aprovação do PLC em análise poderia representar ameaça aos avanços já alcançados nas estratégias brasileiras de SAN, bem como violação ao direito humano à alimentação adequada em nosso território.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PLC nº 104, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19183.52527-00